



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Pinhão-PR e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído Recesso Administrativo de 20 (vinte) dias no âmbito da Câmara Municipal de Pinhão-PR, ocasião em que o atendimento ao público e o expediente externo permanecerão suspensos.

Parágrafo Único: Fica assegurada, a qualquer tempo, a convocação de sessões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno.

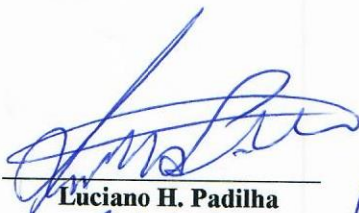
Art.2º Durante o recesso administrativo, serão mantidas atividades internas destinadas ao encerramento contábil, financeiro, patrimonial e documental do exercício, conforme necessidade administrativa;

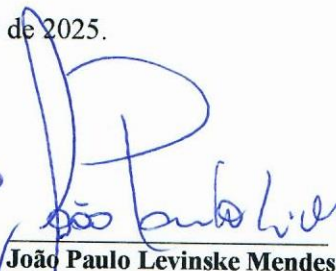
Art.3º O recesso administrativo não constitui férias coletivas, devendo as férias dos servidores efetivos e comissionados observar escala individual previamente definida.

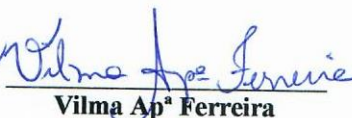
Art.4º A presente Resolução será regulamentada pela Mesa Diretora através de ato administrativo próprio, especialmente quanto à definição de início e fim do respectivo recesso e demais procedimentos operacionais.

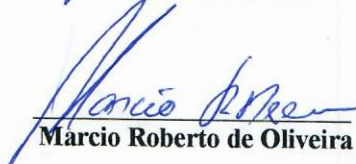
Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão – PR, dia 3 de dezembro de 2025.


Luciano H. Padilha


João Paulo Levinske Mendes

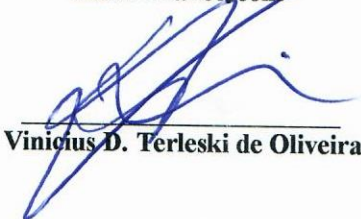

Vilma Apª Ferreira

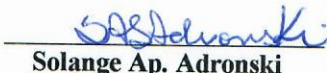

Marcio Roberto de Oliveira


Edson Francesconi


Edson Adrian Pereira


Jair Taquara


Vinicius D. Terleski de Oliveira


Solange Ap. Adronski



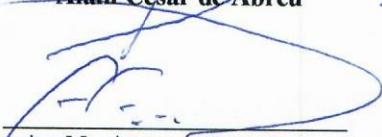
Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR


Alain Cesar de Abreu


Josiel Silva Santos


Romário Varella Batista


Aroldo Antunes Domingues

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Pinhão-PR, recesso administrativo de 20 dias, medida plenamente amparada pela autonomia administrativa e funcional do Poder Legislativo, conforme dispõe o art.2º da Constituição Federal, bem como o art.15, inc. VII da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, que conferem à Mesa Diretora competência para organizar o funcionamento interno da Casa.

Desta forma, diversas Câmaras Municipais do país adotam recessos administrativos mais longos no final do exercício — entre elas, cita-se: Londrina/PR, Maringá/PR, Campo Largo/PR, Jataizinho/PR, Blumenau/SC, Uberlândia/MG e outras — todas respaldadas na necessidade de fechamento contábil-financeiro, organização interna, manutenção predial e adequação de rotinas administrativas. Tais precedentes demonstram que a prática é consolidada e compatível com a natureza administrativa dos serviços legislativos.

A medida também encontra amparo em entendimentos dos Tribunais de Contas (TCU, TCE/PR, TCE/MG e TCE/RS), que reconhecem a legitimidade de períodos de recesso administrativo desde que preservados: o atendimento de demandas essenciais, a continuidade mínima da atividade pública e a inexistência de prejuízo aos atos legislativos.

Importa registrar que, diferentemente de outros municípios que já adotam recessos administrativos adicionais entre os meses de junho/julho, a Câmara Municipal de Pinhão não pratica tal pausa administrativa, o que reforça a razoabilidade e a necessidade de concentrar no final do exercício o período de reorganização interna.

Assim, o recesso administrativo proposto não afeta o funcionamento legislativo, pois continuam possíveis convocações de sessões extraordinárias conforme determinado no art.164, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis e art.35, §5º da Lei Orgânica Municipal. Ainda assegura eficiência, organização interna e regular encerramento do exercício, bem como mantém a continuidade mínima da atividade pública.

Diante do exposto, a medida apresenta-se legal, necessária e alinhada às boas práticas da administração legislativa.